



Resolução Nº 005/2021-PBE

O Prof. Dr. Diogo Francisco Rossoni, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES;

Considerando o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística – PBE/UEM, aprovado pela Resolução nº 029/2018-CI/CCE;

Considerando a aprovação do Conselho Acadêmico do PBE, em reunião de 09/03/2021, conforme Ata nº 071 do PBE/UEM.

TORNA PÚBLICO

ALTERA AS NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 047/2019-PBE

Art. 1 - O docente candidato ao credenciamento no corpo docente, na categoria permanente, do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística (PBE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolver pesquisa pertinente às áreas de concentrações do Programa;
- II. Apresentar produção científica compatível com as exigências da CAPES para com o PBE, dentro das perspectivas do Programa;
- III. Comprovar a publicação de pelo menos um artigo em periódicos indexados no QUALIS CAPES, *Journal Citation Reports* (JCR), *Impact Factor* (IF) ou equivalente nos últimos 3 anos;
- IV. Ter pelo menos uma orientação ou coorientação de Projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

.../



Art. 2- Ao requerer credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Bioestatística, o docente interessado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico do PBE carta solicitando o credenciamento (descrevendo linha de pesquisa que pretende participar no PBE e disciplinas que pretende ministrar), juntamente com os comprovantes dos requisitos necessários.

Art. 3 - O Conselho Acadêmico do PBE analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

- I – Interesse do programa no perfil do docente candidato (levando em consideração a linha de pesquisa que atua, proposta de disciplinas a serem ministradas no PBE, assim como sua experiência e produção científica);
- II – Os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- III – As orientações e recomendações da CAPES.

Art. 4 - O credenciamento docente será bienal, ocorrendo no final do segundo e quarto ano da avaliação quadrienal da CAPES;

Art. 5 - Será descredenciado do programa o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. Não atingir o índice de produtividade científica médio anual de um artigo B1 ou Journal Citation Reports (JCR) ou Impact Factor(IF) equivalentes no último biênio. Artigos que tenham alunos do PBE na autoria terão sua pontuação acrescida em 50%;
- II. Não ofertar disciplinas da(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração a que esteja vinculado nos últimos 2 anos;
- III. Não orientar alunos(as) do PBE nos últimos 2 anos;
- IV. Por solicitação própria do docente.

§1 A critério do Conselho Acadêmico do PBE, o docente permanente que não atender aos incisos I, II e III, poderá ser credenciado como docente colaborador, em consonância com o Artº 9 da portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES;

§2 A critério do Conselho Acadêmico do PBE, o docente permanente que estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, não precisará atender aos incisos II e III, desde que atendidos os demais requisitos fixados nesta resolução.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Bioestatística - Mestrado



\... (Continuação da Resolução nº 0005/2021-PBE)

Pág. 3/3

Art. 6 - Casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PBE.

Art. 7 - Esta Resolução gera efeito a partir desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Maringá, 15 de março de 2021.



Prof. Dr. Diogo Francisco Rossoni
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Bioestatística